Protocolizado sob o nº: 227
Em 19/04/2001
Servidor

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL N.º 1545/2001

INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO – "BOLSA ESCOLA".

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele saciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola" com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originário do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola", criado pela Medida Provisória nº 2.140 de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I - Ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;

II- Ter filhos e/ou dependentes entre 06 e 15 anos matriculados em estabelecimentos de Ensino Fundamental;

III - Comprovação de residência no Município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste Município, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a implantação e execução do programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento de controle do programa, ao Conselho Municipal de Educação

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes e o Conselho Municipal de Educação devem trabalhar em parceria na execução do programa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes e ao Conselho Municipal de Educação competem à elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Domingos Martins - ES, 11 de abril de 2001.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (027) 268-1344 (PABX) - Fax: (027) 268-1239